



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

## **LEI N.º 1.277/2023**

**SÚMULA:** “Estabelece o Piso Salarial para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos Profissionais do magistério do Município de Lidianópolis e dá outras providências”.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**, Prefeito Municipal de **LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **L E I:**

**Art. 1º** - O Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 4.420,55 (Quatro Mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

**Art. 2º** - O valor do Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 2.210,28 (Dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta lei não altera os valores da tabela de vencimentos do magistério, os professores e educadores infantis que, estiverem enquadrados na tabela do magistério, onde seus vencimentos não atingirem o Piso Salarial Municipal, fixado por essa lei, será equiparado a ele de modo que não haja prejuízo ao servidor incluso nesta situação.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei aplica-se apenas aos servidores que recebem vencimento base com valor abaixo do Piso Salarial Municipal, fixado no artigo 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** - Fica o executivo autorizado a complementar a diferença do vencimento, até atingir o Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, estipulado por esta lei.

**Art. 5º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer, por ato próprio, a correção do valor do Piso dos Profissionais do Magistério, sempre que estipulado pelo Governo Federal, através de ato legal devidamente publicado, onde o valor fixado pelo governo federal seja acima do estipulado por essa lei, permanecendo as formas de aplicação constantes dessa lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de março de 2023, bem como revoga a Lei nº 1175/2022 e as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três. (22/03/2023).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal